



## **EDITAL N º 002/2023 CMDCA**

### **DIVULGA A ABERTURA DE PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2024/2028.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no exercício de suas atribuições legais, vem tornar pública a abertura dos procedimentos para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Londrina, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 9.678, de 06 de dezembro de 2004, na Lei Municipal 13.545/2022, na Resolução CONANDA 231/2022, na Resolução CMDCA 020/2023, neste Edital e demais disposições legais pertinentes.

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Londrina, Gestão 2024/2028, será conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina – CMDCA, por meio da Comissão Eleitoral designada pelas Resoluções 006/2023 e 011/2023 do CMDCA, e fiscalizada pelo Ministério Público.

**1.2.** O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar será composto pelas SEGUINTE FASES:

**1.2.1.** Inscrição

**1.2.2.** Entrega de Documentos para a pré-candidatura

**1.2.3.** Prova Escrita, de caráter eliminatório e classificatório

**1.2.3.1.** O conteúdo da Prova escrita versará sobre conhecimentos gerais, referentes ao ensino médio, políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente e cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente

**1.2.4.** Avaliação de Títulos, de caráter classificatório



### **1.2.5. Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório**

**1.2.5.1** A avaliação psicológica será realizada em conformidade com as normas em vigor do Conselho Federal de Psicologia (CFP) e consistirá na aplicação de instrumentos e técnicas psicológicas validados pelo CFP.

### **1.2.6. Eleição.**

**1.2.6.1** As Eleições serão realizadas no dia 01 de outubro de 2023, das 8h às 17h, em conformidade com a Resolução CONANDA 231/2022, podendo o eleitor votar em 1 (um) candidato, e a propaganda eleitoral reger-se-á pelas Regras contidas no Anexo IV.

**1.3.** As especificidades das etapas elencadas nos itens **1.2.3, 1.2.4, 1.2.5 e 1.2.6** serão regulamentadas em Editais específicos.

**1.4.** Este Edital e os demais editais e avisos pertinentes ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar serão disponibilizados no endereço eletrônico <https://portal.londrina.pr.gov.br/eleicao-conselho-tutelar-rh>, na aba “Eleição Conselho Tutelar”, bem como seus atos oficiais publicados no Jornal Oficial do Município.

**1.5.** Será admitido pedido de impugnação deste Edital por meio de requerimento enviado para o e-mail [eleicao2023@londrina.pr.gov.br](mailto:eleicao2023@londrina.pr.gov.br), indicando no campo assunto “**IMPUGNAÇÃO EDITAL**”, devendo conter o nome completo do requerente, a justificativa, o embasamento e os documentos comprobatórios, se for o caso, que sustentem o pedido de impugnação, no prazo que compreende a data de sua publicação **até às 17h00 do dia 04 de abril de 2023**.

**1.5.1.** Competirá, exclusivamente, à Comissão Eleitoral designada pelas Resoluções 006/2023 e 011/2023 do CMDCA proceder análise e julgamento do pedido.

**1.6.** Fica impedido de participar do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares o interessado que tenha sofrido perda do mandato de Conselheiro Tutelar nos últimos cinco anos, conforme vedação expressa no Artigo 11º da Lei Municipal nº 13.545/2022.

## **2. DO CONSELHO TUTELAR**



**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade para mandato de 04 (quatro) anos. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas na Lei nº 8.069/1990, em especial, nos art. 18-B, § único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, observando os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 13.545/2022.

**2.2.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

### **3. REQUISITOS DO CARGO**

**3.1.** Os candidatos deverão comprovar os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a vinte e um anos;
- c) Residir no município há pelo menos um ano;
- d) Certidões cível e criminal das comarcas em que o interessado tenha residido nos últimos cinco anos;
- e) Pleno exercício dos direitos políticos;
- f) Ter experiência profissional mínima de um ano na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- g) Não ter sofrido perda do mandato de Conselheiro Tutelar nos últimos cinco anos;
- h) Formação mínima escolar de nível médio.

**3.2.** As descrições das atribuições dos cargos constam do Anexo I, parte integrante deste Edital.



#### **4. DAS VAGAS, REMUNERAÇÃO, REGIME E JORNADA DE TRABALHO**

**4.1.** O presente processo visa ao provimento imediato de 25 (vinte e cinco) cargos de Conselheiros Tutelares a serem distribuídos em cinco sedes, e suplentes para convocação quando necessário, conforme os casos previstos pela Lei 13.545/2023.

**4.2.** Ocorrendo vacância no cargo, ou em virtude de eventual ampliação de vagas, serão convocados os suplentes eleitos, respeitada a ordem decrescente de classificação eleitoral.

**4.3.** Os Conselheiros Tutelares, vinculados ao Regime Geral da Previdência Social – Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na qualidade de Contribuinte Individual, perceberão remuneração no valor de R\$ 5.957,23 (cinco mil novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos). *(Retificado pelo Edital 03/2023 – CMDCA)*

**4.4.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação integral exclusiva, em horário estabelecido pela Lei Municipal nº 13.545/2022 em seu artigo 25 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão ou sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão, sendo vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

**4.5.** É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com cargo, emprego ou outra função remunerada, observado o que determina o art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.

**4.6.** O cargo de Conselheiro Tutelar é temporário, não gera vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

**4.7.** O exercício efetivo da função de Conselheiro, membro do Conselho Tutelar, constituirá serviço público relevante, com presunção de idoneidade moral.

#### **5. DA INSCRIÇÃO**



**5.1.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, cujas regras, normas, critérios e condições obrigam-se os candidatos a cumprir. Portanto, antes de efetuar a inscrição, o candidato deve se certificar que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura no cargo.

**5.2.** Ao efetuar a inscrição, o candidato estará concordando que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do processo seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando a divulgação de seu nome completo, número de inscrição, notas e outras informações fundamentais ao processo de seleção pública, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**5.3.** A inscrição poderá ser efetuada **a partir das 17h00 do dia 05 de abril de 2023 até às 17h00 do dia 19 de abril de 2023, SOMENTE VIA INTERNET**, no [Portal do Candidato](#), que deverá ser devidamente preenchido pelo candidato, observado o horário oficial de Brasília/DF. Ao final da inscrição, deverá o candidato imprimir o boleto bancário para o pagamento da taxa de inscrição.

**5.4.** O valor da taxa de inscrição corresponde a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

**5.5.** O pagamento do valor da taxa de inscrição deverá ser efetuado até o dia **20 de abril de 2023**, conforme instruções contidas no documento de arrecadação bancária.

**5.6.** Antes de efetuar o pagamento da taxa de inscrição, o candidato deve inteirar-se das regras deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para participar do Processo de Escolha. Não haverá a devolução do valor da taxa de inscrição após a sua efetivação, quaisquer que sejam os motivos e mesmo que o candidato não compareça às convocações.

**5.7.** O candidato que necessitar de atendimento especial no dia de realização das provas (tempo adicional de no máximo 1 (uma) hora, amamentação, ledor, prova ampliada, ou outro



tratamento diferenciado), deverá requerê-lo no período da inscrição, observados os procedimentos constantes em edital próprio.

**5.8.** A inscrição somente será aceita após a confirmação do pagamento do valor inerente à taxa de inscrição, não se responsabilizando a Prefeitura Municipal de Londrina pelo não recebimento da sua confirmação bancária.

**5.9.** Havendo múltiplas inscrições de um mesmo candidato, será mantida a última inscrição paga pelo candidato. Para inscrições pagas no mesmo dia, prevalecerá a última inscrição efetivada no sistema.

**5.10.** As informações prestadas na solicitação de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se o CMDCA o direito de excluir do processo aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

**5.11.** O pedido de inscrição que não atender às exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

**5.12.** No dia **25 de abril de 2023 a partir das 17h00**, será publicada a lista dos pedidos de inscrições recebidos, nos termos e prazos estabelecidos no subitem 5.3 deste Edital, sendo considerado deferido o pedido de inscrição que tenha sido efetuado o pagamento da taxa de inscrição, e indeferido o pedido de inscrição que não tenha sido confirmado o pagamento da taxa de inscrição, no prazo estabelecido no subitem 5.5 deste Edital.

**5.13.** O Edital das Inscrições Recebidas será publicado no Jornal Oficial do Município e disponibilizado no endereço eletrônico <https://portal.londrina.pr.gov.br/eleicao-conselho-tutelar-rh>, na aba “Eleição Conselho Tutelar”.

**5.14.** O candidato poderá recorrer do Edital das Inscrições Recebidas, até às **17h00 do dia 27 de abril de 2023**.

**5.15.** O recurso de que trata o item anterior deverá ser solicitado no [Portal do Candidato](#) mediante requerimento próprio.

**5.16.** A decisão dos recursos quanto à inscrição será publicada a partir das **17h00 do dia 28 de abril de 2023**.



## 6. DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

**6.1.** Para solicitar a isenção da taxa que trata o subitem 5.4, o candidato deverá realizar sua inscrição via internet, imprimir o boleto bancário, **NÃO EFETUAR O PAGAMENTO**, preencher o formulário on-line disponível no link [“Solicitar isenção”](#), e **ENCAMINHAR**, obrigatoriamente **TODAS** as informações constantes nos subitens abaixo, a partir da abertura das inscrições até às **17h00 do dia 10 de abril de 2023**, considerando para seu devido preenchimento as seguintes opções:

**6.2.** **Pela Lei Municipal nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992 (servidor público municipal efetivo, ativo ou inativo, comissionado, subordinados ao Estatuto dos servidores):** preencher o formulário on-line constante no ato da inscrição, indicando o nome do servidor, matrícula funcional e órgão de lotação.

**6.3.** **Pela Lei Municipal nº 7.292, de 23 de dezembro de 1997 (Desempregados):** preencher o formulário on-line constante no ato da inscrição, indicando o último contrato de trabalho registrado com o nome da contratante, e a data de início e término do respectivo contrato de trabalho, ou indicação de que nunca trabalhou registrado.

**6.4.** **Pelo Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022 (Cadastro Único):** preencher o formulário on-line constante no ato da inscrição, indicando o Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico do respectivo Município.

**6.5.** **Pela Lei Municipal nº 12.745, de 27 de agosto de 2018 (Prestador de Serviço Eleitoral):** preencher o formulário on-line constante no ato da inscrição, e anexar, **OBRIGATORIAMENTE**, cópia, frente e verso, legível e sem cortes, do Documento original expedido pela Justiça Eleitoral de Londrina, Estado do Paraná, contendo a qualificação completa do eleitor, a função desempenhada e o turno e a data da eleição que trabalhou em Londrina-Paraná.



**6.6. Pela Lei Municipal nº 13.479 de 04 de outubro de 2022 (Doador de Sangue, Medula Óssea, e Leite Materno):** preencher o formulário on-line constante no ato da inscrição, indicando qual categoria de doador que se enquadra, e anexar, **OBRIGATORIAMENTE:**

**6.6.1. Doador de Sangue:** cópia, frente e verso, legível e sem cortes, do Comprovante das doações realizadas, no mínimo, 3 (três) doações, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da publicação deste Edital, expedido por Unidade Oficial de doação de sangue;

**6.6.2. Doador de Medula Óssea:** cópia, frente e verso, legível e sem cortes, da Carteira de Cadastro de doador do Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea – REDOME, tendo realizado, ao menos, uma doação;

**6.6.3. Doadora de Leite Materno:** cópia, frente e verso, legível e sem cortes, do comprovante da doação em pelo menos 3 (três) ocasiões nos 12 (doze) meses anteriores à publicação deste Edital.

**6.7.** Para concessão do benefício, os pedidos serão submetidos à comissão específica que procederá à análise e conferência dos pedidos apresentados pelos candidatos e decidirá se os requerentes da isenção atendem aos requisitos previstos neste edital, conforme disposições legais. Constatada a ausência de documentos e/ou informações obrigatórios, assim como, documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, os candidatos terão seus pedidos indeferidos. Verificada e comprovada falsidade nas declarações ou nos documentos apresentados, em qualquer fase do processo seletivo, o candidato será imediatamente desclassificado do certame, podendo ainda ser responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados, nos termos da Lei.

**6.8.** Na eventual análise de Títulos Profissionais, os candidatos que obtiveram a isenção da taxa de inscrição na condição de desempregado, e que for constatado divergência/incompatibilidade com o último contrato de trabalho registrado e declarado pelo candidato, poderão ser eliminados do Teste Seletivo.

**6.9.** No dia **12 de abril de 2023 a partir das 17h00** será publicado o edital com a relação dos pedidos de isenção deferidos e indeferidos, no endereço eletrônico





<https://portal.londrina.pr.gov.br/eleicao-conselho-tutelar-rh>, na aba “Eleição Conselho Tutelar”.

**6.10.** O candidato cujo pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição tenha sido indeferido poderá apresentar recurso contra o indeferimento, até às **17h00 do dia 14 de abril de 2023**, nos termos do item 8 deste edital.

**6.11.** Não poderá o candidato, em sede de recurso, complementar o pedido de isenção por meio da apresentação de informações e/ou documentos que não foram entregues no prazo estabelecido no item 6 deste Edital.

**6.12.** O resultado da análise de eventuais recursos apresentados será publicado por meio de edital, via internet, no endereço eletrônico <https://portal.londrina.pr.gov.br/eleicao-conselho-tutelar-rh>, na aba “Eleição Conselho Tutelar”, a partir das **17h00 do dia 17 de abril de 2023**.

**6.13.** O candidato que obtiver o pedido de isenção indeferido deverá proceder a impressão do boleto bancário e efetuar o pagamento da taxa de inscrição até a data limite, dia **20 de abril de 2023**, nos termos do subitem 5.5 deste Edital.

## **7. DA ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA PRÉ-CANDIDATURA**

**7.1.** A entrega de documentos referente ao Registro da Pré-Candidatura deverá ser realizada no [Portal do Candidato](#) a partir do dia **26 de abril de 2023 até as 17h00 do dia 03 de maio de 2023**.

**7.2.** Para o Registro da Candidatura, o candidato deverá, no prazo estabelecido no subitem anterior, apresentar o Requerimento de Registro de Candidatura devidamente preenchido e assinado, no modelo oficial constante no **Anexo II** deste Edital, no qual declare atender todas as condições exigidas e submeter-se às normas expressas neste edital, anexando os documentos comprobatórios conforme relação a seguir:



- 7.2.1.** Fotocópia de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira Profissional; ou, Passaporte, no qual conste filiação, fotografia e assinatura;
- 7.2.2.** Declaração de residência no Município, conforme **Anexo III** assinada pelo candidato acompanhado de no mínimo dois comprovantes de residência (contas e/ou histórico de consumo de energia elétrica, telefone, gás ou água) com vencimento periódico mensal, observados os seguintes critérios:
- 7.2.2.1.** 01(um) comprovante de residência necessariamente emitido e/ou vencido no ano de 2023;
  - 7.2.2.2.** 01 (um) comprovante emitido e/ou vencido entre maio e setembro de 2022;
  - 7.2.2.3.** No caso de comprovante de residência que não esteja no nome do(a) candidato(a), a Declaração deverá ser assinada por duas testemunhas.
- 7.2.3.** Certidão Cível e Criminal expedida pelo Cartório do Distribuidor e Anexos da Comarca de Londrina por meio do link: <https://distribuidorlondrina.com.br/> ou presencialmente;
- 7.2.4.** Certidão judicial para fins eleitorais atualizada expedida pelos foros da Justiça Federal, referentes à Subseção Judiciária de Londrina, a Seção Judiciária do Paraná e/ou ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região através do link: <https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>;
- 7.2.5.** Certidão judicial criminal atualizada expedida pelos foros da Justiça Federal, referentes à Subseção Judiciária de Londrina, a Seção Judiciária do Paraná e/ou ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região através do link: <https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>;
- 7.2.6.** Certidão original de antecedente criminal expedida pela Polícia Federal através do link <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais> ou do link <https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>;



**7.2.7.** Atestado original de antecedente criminal expedida pela Polícia Civil do Paraná através do link: <https://www.policiacivil.pr.gov.br/servicos/Seguranca/Atestados-e-Certidoes/Solicitar-atestado-de-antecedentes-eVoG68rb>;

**7.2.7.1.** Caso tenha residido em outras Comarcas nos últimos cinco anos, deverão ser apresentadas também as certidões referentes ao antigo local de residência.

**7.2.8.** Fotocópia do Título de Eleitor com domicílio em Londrina;

**7.2.9.** Certificado de Alistamento Militar (CAM) ou outro documento equivalente que comprove que o pré-candidato está em dia com as obrigações militares, em conformidade com o artigo 209 do Decreto Federal nº 57.654/1966, no caso de candidato do sexo masculino;

**7.2.10.** Certidão de que o interessado está no pleno exercício dos direitos políticos expedido pelo respectivo cartório eleitoral (*possível imprimir a Certidão no site <https://www.tre-pr.jus.br/servicos-eleitorais/servicos-ao-eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral>* );

**7.2.11.** Fotocópia do Comprovante de conclusão do Ensino Médio ou titulação superior, através de certificado de conclusão ou Diploma acompanhado do Histórico Escolar;

**7.2.12.** Comprovante de experiência profissional mínima de um ano na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme Resolução 017/2023 CMDCA/Londrina;

**7.2.12.1.** Será considerada experiência profissional:

**7.2.12.1.1.** Quando empregado privado regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT): Registro em Carteira de Trabalho por Tempo de Serviço – CTPS;

**7.2.12.1.2.** Quando agente público, inclusive conselheiro tutelar e ex-Conselheiro Tutelar: Certidão expedida por órgão público competente;

**7.2.12.1.3.** Quando autônomo: Alvará de profissional autônomo;

**7.2.12.1.4.** Quando empresário: Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

**7.2.13.** A comprovação do tempo de serviço, dar se á através de:

**7.2.13.1.** Apresentação de fotocópias das páginas de identificação e registro da Carteira



de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no caso de regime celetista, conforme:

**7.2.13.2. CTPS FÍSICA:** apresentar obrigatoriamente cópia:

**7.2.13.2.1.** Das páginas 1 e 2 (frente e verso, contendo a qualificação civil do trabalhador). Em caso de existirem mais de uma CTPS, as cópias deverão ser apresentadas de todas as CTPS;

**7.2.13.2.2.** Das páginas que contiverem os contratos de trabalho que comprovem o requisito de experiência profissional;

**7.2.13.3. CTPS DIGITAL:** apresentar cópias idênticas às que forem obrigatoriamente exportadas em PDF por meio do aplicativo Carteira de Trabalho Digital na aba “Enviar” ou no site do Ministério da Economia por meio do link “Imprimir Carteira”.

**7.2.14.** Apresentação do decreto ou da portaria de nomeação, com o respectivo Jornal Oficial em que ocorreu a publicação, acompanhado do último holerite ou do ato de exoneração, ou certidão de tempo de serviço, contendo o cargo/função e o tempo de serviço prestado no referido cargo/função;

**7.2.15.** Apresentação de fotocópia autenticada do alvará de profissional autônomo;

**7.2.16.** Apresentação de Comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ, emitido nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à inscrição/pré-candidatura.

**7.2.17.** A comprovação da reconhecida idoneidade moral do interessado, prevista na alínea “a” do subitem 3.1, dar-se-á através da avaliação pela Comissão Eleitoral do inteiro teor das certidões apresentadas, previstas no subitem anterior, sendo vedada a habilitação como candidato do interessado que possua certidões positivas, cíveis ou criminais, que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

**7.2.18.** O deferimento do Pedido e o Registro Preliminar da Candidatura se dará após análise criteriosa e validação, pela Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA, dos documentos apresentados pelos candidatos, nos termos estabelecidos neste Edital.

**7.2.19.** No **dia 15 de maio de 2023** será publicado o Edital com a relação nominal dos candidatos que obtiveram o Registro Preliminar da Candidatura deferidos.



**7.2.20.** O Edital será publicado no Jornal Oficial do Município e disponibilizado no endereço eletrônico <https://portal.londrina.pr.gov.br/eleicao-conselho-tutelar-rh>, na aba “Eleição Conselho Tutelar”.

**7.2.21.** O candidato terá até às **17h00 do dia 17 de maio de 2023**, caso queira, recorrer do indeferimento da pré-candidatura.

**7.2.22.** O recurso de que trata o parágrafo anterior deverá ser solicitado no [Portal do Candidato](#).

**7.2.23.** A decisão dos recursos quanto à pré-candidatura será publicada em Edital a partir das **17h00 do dia 18 de maio de 2023**.

## **8. DAS ESPECIFICIDADES DOS RECURSOS**

**8.1.** Poderá o candidato interpor recurso contra o Edital de indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição, Edital de Inscrições Deferidas e Indeferidas e Edital de Pré-candidaturas deferidas, o que poderá fazê-lo pelo **período de até 2 (dois) dias úteis contados de sua respectiva publicação**, por meio de formulário on-line, disponível especificamente durante as respectivas fases recursais, mediante acesso próprio do candidato junto ao [Portal do Candidato](#).

**8.2.** Para fins de observação dos prazos estabelecidos para apresentação de recursos, em face dos editais que compõem cada fase do presente certame, acima destacados, **serão consideradas as datas e os horários de publicação dos respectivos editais no site oficial** da Prefeitura Municipal de Londrina, no endereço eletrônico <https://portal.londrina.pr.gov.br/eleicao-conselho-tutelar-rh>, na aba “Eleição Conselho Tutelar”.

**8.3.** O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.

**8.4.** Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.



**8.5.** Não serão admitidos recursos relativos ao preenchimento incompleto, equivocado, em duplicidade ou incorreto da ficha de inscrição, ou contra qualquer espécie de erro cometido pelo próprio candidato durante a participação do Processo de Escolha.

**8.6.** Não serão admitidos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido no **subitem 8.1.**

**8.7.** Em nenhuma hipótese, serão aceitos pedidos de reconsideração, ou de revisão de resultado de recursos, ou recursos de recursos.

**8.8.** Recursos cujo teor desrespeite a Comissão Eleitoral serão preliminarmente improvidos.

**8.9.** Não poderá o candidato, em sede recursal, apresentar documentos ou informações que **NÃO** foram entregues nos termos e prazos previstos neste Edital para o cumprimento de cada fase.

**8.10.** Os recursos que forem encaminhados por via postal comum, via fax ou via correio eletrônico, não serão admitidos, nem analisados.

**8.11.** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos neste Edital.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO**

**9.1.** Qualquer interessado poderá propor impugnação contra o Registro preliminar da Candidatura, nos termos do art. 11º da Lei Municipal n.º 13.545/2022, no prazo de **19 de maio de 2023 até às 14h do dia 29 de maio de 2023.**

**9.2.** As impugnações, bem como seus respectivos recursos, deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Eleitoral, enviadas por e-mail ([eleicao2023@londrina.pr.gov.br](mailto:eleicao2023@londrina.pr.gov.br)) ou protocoladas junto à Sede do CMDCA, na Av. Juscelino Kubitschek, 2882, das 8h às 14h, em dias úteis, devidamente fundamentadas e instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde podem ser colhidas.



**9.2.** Os candidatos impugnados serão pessoalmente intimados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação, apresentar defesa.

**9.3.** As impugnações, bem como seus respectivos recursos, serão apreciadas pela Comissão Eleitoral, com comunicação ao Ministério Público, nos termos da Lei 13.545/2022.

**9.4.** A Comissão Eleitoral publicará as decisões no Jornal Oficial do Município e disponibilizará no endereço eletrônico <https://portal.londrina.pr.gov.br/busca-jornal>, das quais caberá recurso em 3 (três) dias úteis à plenária do CMDCA, que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão em última instância em igual prazo.

**9.5.** Esgotada a fase recursal a Comissão Eleitoral publicará, no Jornal Oficial do Município e disponibilizará no endereço eletrônico <https://portal.londrina.pr.gov.br/eleicao-conselho-tutelar-rh>, a relação dos candidatos que obtiveram o pedido de inscrição e registro homologados nesta etapa do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar Gestão 2024/2028 do Município de Londrina, estando estes candidatos aptos para as demais fases do Processo.

## **10. DA CONVOCAÇÃO PARA AS DEMAIS FASES**

**10.1.** Após a divulgação das inscrições e pré-candidaturas homologadas, os candidatos serão convocados para dar sequência às demais fases do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme disposto no subitem 1.3 deste Edital.

**10.2.** A convocação será feita por meio de Edital próprio, contendo todas as especificações de cada fase, tais como pontuações, notas de cortes, conteúdos programáticos, prazos, critérios e datas de cada evento.

**10.3.** Todos os Editais de convocação serão publicados no Jornal Oficial do Município e disponibilizados no endereço eletrônico <https://portal.londrina.pr.gov.br/busca-jornal>.



## 11. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATAS
Inscrição	05/04/2023 (17h) a 19/04/2023 (17h)
Pedido de isenção da taxa de inscrição	05/04/2023 até 10/04/2023 (17h)
Resultado dos pedidos de isenção	12/04/2023 (17h)
Recurso ao resultado da isenção pelo candidato	13/04/2023 a 14/04/2023 (17h)
Publicação dos recursos da isenção	17/04/2023
Prazo final para pagamento da taxa de inscrição	20/04/2023
Publicação de Edital de Inscrições deferidas e indeferidas	25/04/2023
Recurso do candidato com inscrição indeferida	26/04/2023 a 27/04/2023 (17h)
Publicação do resultado dos recursos de inscrição	28/04/2023
Entrega de documentos para pré-candidatura	26/04/2023 a 03/05/2023
Publicação das Pré-candidaturas deferidas e indeferidas	15/05/2023
Recurso de pré-candidaturas indeferidas	16/05/2023 a 17/05/2023
Publicação do resultado dos recursos de pré-candidatura	18/05/2023
Prazo para impugnação de candidaturas	19/05/2023 a 29/05/2023 (17h)
Publicação das impugnações	13/06/2023
Recurso das impugnações publicadas	14/06/2023 a 19/06/2023
Divulgação Final das pré-candidaturas homologadas	23/06/2023

\*Demais prazos serão publicados nos Editais específicos do Processo de Escolha do Conselho Tutelar





## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo, bem como de eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização de cada uma das fases do Processo de Escolha.
- 12.2.** Será eliminado o candidato que não cumprir com os prazos estabelecidos neste Edital, e futuros, que compõem o Processo de Escolha.
- 12.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA em conjunto com o Ministério Público.
- 12.4** Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

**Anexo I** - Lei Municipal Nº 13.575, de 22 de dezembro de 2022 Deveres e Vedações;

**Anexo II** - Requerimento para Pré Candidatura;

**Anexo III** - Declaração de Residência no Município de Londrina;

**Anexo IV**- Das Regras de Propaganda Eleitoral.

Londrina, 31 de março de 2023

*Assinado via Processo SEI*

Magali Batista de Almeida  
Presidente CMDCA



## ANEXO I – Lei Municipal Nº 13.575, de 22 de dezembro de 2022 Deveres e Vedações

### **Art. 32.** São deveres do Conselheiro Tutelar:

- I. exercer com zelo e dedicação as suas atribuições e competências;
- II. cumprir as normas legais e regulamentares relacionadas às suas atribuições;
- III. atender com presteza ao público, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- IV. zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
- V. manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;
- VI. guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento;
- VII. ser assíduo e pontual;
- VIII. tratar com urbanidade as pessoas;
- IX. respeitar a decisão do colegiado do Conselho Tutelar quanto à aplicação das medidas de proteção e demais deliberações;
- X. manter-se atualizado com as leis, decretos e resoluções relativas às suas atribuições;
- XI. representar a autoridade competente contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder cometido por Conselheiro Tutelar;
- XII. participar dos cursos de capacitação continuada;
- XIII. justificar suas manifestações administrativas, identificando-se e submetendo-as à deliberação do colegiado do Conselho Tutelar;
- XIV. obedecer aos prazos legais e regimentais no exercício de suas atribuições;
- XV. comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar, conforme disponha o regimento interno.

### **Art. 33.** Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

- I. ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências, por necessidade do serviço, ou quando devidamente comunicado ao colegiado
- II. recusar fé a documento público;
- III. resistir injustificadamente ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviço;
- IV. valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;



- V. exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
- VI. fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções ou em razão delas;
- VII. empregar material ou bem público em serviço particular;
- VIII. praticar atos que extrapolem ou exorbitem suas atribuições;
- IX. praticar atos de sabotagem contra o serviço público;
- X. valer-se de sua qualidade de Conselheiro Tutelar para desempenhar atividades estranhas às funções ou para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito;
- XI. ofender a dignidade ou o decoro de colega de trabalho ou particular ou propalar tais ofensas;
- XII. dar preferência ao andamento de documentos ou processos, a fim de atender interesse pessoal ou de outrem;
- XIII. aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
- XIV. deixar de comparecer, injustificadamente, por três vezes consecutivas e cinco vezes alternadas, no horário estabelecido e no plantão, nas reuniões colegiadas e nas assembleias gerais;
- XV. retirar, sem prévia anuência do Colegiado do Conselho Tutelar, qualquer documento, material ou equipamento das sedes dos Conselhos;
- XVI. recusar-se, quando solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público ou CMDCA, a prestar informação de que tenha conhecimento em razão do exercício de suas atribuições;
- XVII. recusar-se, quando solicitado pelo Poder Executivo, a prestar informação relativa ao exercício de suas atribuições;
- XVIII. perturbar a ordem e a serenidade nas dependências do Conselho;
- XIX. deixar de comparecer, injustificadamente, às atividades obrigatórias definidas por resolução específica do CMDCA;
- XX. receber, em razão do cargo, gratificações, custas, emolumentos, vantagens, e outros benefícios financeiros além dos previstos nesta Lei;
- XXI. deixar de cumprir suas atribuições administrativas a que foi eleito dentro do colegiado;
- XXII. delegar à pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;



- XXIII. praticar ato incompatível com a moralidade administrativa;
- XXIV. praticar o comércio ou a usura nas dependências do Conselho Tutelar;
- XXV. utilizar a estrutura do Conselho Tutelar em serviços ou atividades particulares;
- XXVI. utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda ou atividade político-partidária ou religiosa;
- XXVII. utilizar-se do cargo para coagir ou aliciar pessoas no sentido de se filiarem à instituição religiosa ou de qualquer espécie de agremiação;
- XXVIII. receber ou incorporar bens do Conselho Tutelar em desacordo com a legislação pertinente;
- XXIX. recusar-se injustificadamente a fornecer informação requerida nos termos da Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, retardar deliberadamente seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa.

**Art. 34** A perda da função será aplicada por motivo de:

I. exercer cumulativamente outro cargo, função ou atividade particular de caráter empregatício profissional ou pública de qualquer natureza.

Jornal Oficial nº 4805 48 Quarta-feira, 28 de dezembro de 2022

- II. incontinência, má conduta e mau comportamento;
- III. ofender outrem fisicamente no exercício da função, salvo em legítima defesa própria ou de terceiro;
- IV. for condenado pela prática de crime doloso, contravenção penal ou pela prática de infrações administrativas previstas na Lei Nacional nº 8.069, de 13 de julho de 1990; V. incorrer em abandono de cargo ou inassiduidade habitual;
- VI. recusar-se, reiteradamente, a prestar atendimento ou omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições, durante o expediente regular ou o plantão;
- VII. proceder de forma desidiosa, descumprindo deveres e atribuições, reiteradamente,
- VIII. praticar, dolosamente, ato definido em lei como crime contra a Administração Pública ou improbidade administrativa;
- IX. usar conhecimentos ou informações adquiridos no exercício de suas atribuições para violar ou tornar vulnerável a segurança de sistemas de informática, bancos de dados, sites ou qualquer outra rotina ou equipamento do Conselho Tutelar ou usar seus recursos computacionais para:
  - a) disseminar vírus ou outros males e programas indesejáveis;
  - b) disponibilizar, em sites do serviço público, publicidade de conteúdo privado ou outros conteúdos incompatíveis com os fundamentos e princípios da Administração Pública;
  - c) repassar dados cadastrais e informações dos casos que lhe sejam submetidos para terceiros, sem autorização do colegiado; e



- d) praticar atos que causem prejuízo a sites públicos ou privados, exigir, solicitar, receber ou aceitar, em razão do cargo, propina, honorário, gratificação, comissão ou auferir vantagem indevida de qualquer espécie e sob qualquer pretexto.
- X. valer-se do cargo para obter proveito indevido para si ou para outrem, em detrimento da dignidade do mandato;
- XI. utilizar-se de documento sabidamente falso para prova de fato ou circunstância que crie direito ou extinga obrigação perante a Administração Pública; XII. usar o cargo em benefício próprio;
- XIII. romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar, exceto nos casos autorizados em lei.
- XIV. exceder-se no exercício do cargo de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- XV. sofrer condenação por crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função, com decisão transitada em julgado;
- XVI. acessar, armazenar ou transferir, intencionalmente, com recursos eletrônicos do Conselho Tutelar ou postos à sua disposição, informações de conteúdo pornográfico ou erótico ou que incentivem a violência ou a discriminação em qualquer de suas formas;
- XVII. praticar ato de assédio moral ou sexual; e
- XVIII. discriminar qualquer pessoa, no exercício da função, por conta de local de nascimento, nacionalidade, idade, etnia, raça, cor, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, pessoas com deficiência, por ter cumprido pena ou por qualquer outra particularidade ou condição.



## ANEXO II

### REQUERIMENTO PARA PRÉ CANDIDATURA PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE LONDRINA. GESTÃO 2024/2028

(MODELO OFICIAL)

Nome: _____
Data de nascimento: ____/____/____ Sexo: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____
Documento de identificação nº _____ CPF nº _____
Endereço: _____
nº _____, Complemento _____
Bairro: _____ CEP: _____ - _____
Telefone residencial: ( ) _____ Telefone Celular: ( ) _____
E-mail (legível): _____

#### DECLARAÇÃO

Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição no Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Londrina, bem como declaro me submeter às normas expressas no Edital CMDCA/Londrina nº 002/2023, na Resolução CMDCA/LONDRINA nº 020/2023 e demais legislações pertinentes.

Londrina/PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

---

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)



### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE LONDRINA.

(MODELO OFICIAL)

Eu \_\_\_\_\_,  
(nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, portador(a) do  
Documento de Identificação nº \_\_\_\_\_,  
expedido por \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CPF nº  
\_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de cumprimento do  
artigo 11, inciso III, da Lei Municipal nº 13.545 de 22 de dezembro de 2022, que resido no  
Município de Londrina há pelo menos 01 (um) ano.

**Caso o comprovante de residência não esteja** em nome do candidato, a presente declaração  
deverá ser assinada, de forma legível, por 2 testemunhas, conforme item 7.1 alínea b do edital.

Testemunha 1: \_\_\_\_\_

Testemunha 2: \_\_\_\_\_

Nos últimos 5 anos, residiu em outro município? ( ) SIM ( ) NÃO

- Caso tenha residido em outras Comarcas nos últimos cinco anos, deverão ser apresentadas as certidões constantes do item 7.2, alíneas 7.2.3 a 7.2.7 referentes ao antigo local de residência

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade da informação aqui prestada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
Local Data

---

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)



#### **Anexo IV**

### **DAS REGRAS DE PROPAGANDA ELEITORAL**

- 1.1.** O CMDCA, por intermédio da Comissão Eleitoral, promoverá a divulgação do processo de eleição e dos nomes dos candidatos considerados habilitados, de forma isonômica, por intermédio dos meios de comunicação.
- 1.2.** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a partir da data da publicação da relação das candidaturas definitivas, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 1.3.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja por meio da indicação no material de propaganda ou de inserções na mídia de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação, sendo vedado o financiamento da campanha por partidos políticos.
- 1.4.** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.
- 1.5.** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.
- 1.6.** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- 1.7.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- 1.8.** É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.
- 1.9.** Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:





- 1.9.1.** Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- 1.9.2.** Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- 1.9.3.** Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- 1.9.4.** Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- 1.9.5.** Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- 1.9.6.** Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- 1.9.7.** Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- 1.9.8.** Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- 1.9.9.** Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
- 1.9.9.1.** Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- 1.9.9.2.** Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- 1.9.9.3.** Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que,



sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

**1.9.10.** Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

**1.9.11.** Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

**1.9.12.** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**1.9.13.** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

**1.9.13.1.** Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

**1.9.13.2.** Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

**1.9.13.3.** Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

**1.9.14.** No dia da eleição, é expressamente vedado aos candidatos:

**1.9.14.1.** Utilização de espaço na mídia;

**1.9.14.2.** Transporte, patrocínio ou intermédio do transporte de eleitores aos locais de votação;

**1.9.14.3.** Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

**1.9.14.4.** Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;



**1.9.14.5.** Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**1.9.15.** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**1.9.16.** Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos descritos no Artigo 14 da Lei Municipal 13.545/2022 e na Resolução 020/2023.

**1.9.17.** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral serão analisados e julgados pelo CMDCA.